



---

# **CARTA DO MÊS**

## *Estigmatinidade*

### **JANEIRO 2010 - N° 233**

---

#### **CARTA 15 - A LEOPOLDINA NAUDET**

Pe. Gaspar melhorou tanto que prometeu ir até Retiro Canossa, de São Firmo a São Zenó. Porém, com a prudência recomendada por Leopoldina Naudet.

Depois de alguns pontos dos quais não temos informação, ele dá cuidadosas instruções sobre a comunhão para a enferma Anetta Randelli (Cf. Carta 13). Submete humildemente suas orientações ao juízo do conhecido Pe. Fusari, superior.

\* \* \* \* \*

Minha Senhora,

Não causa incômodo a ninguém de minha comunidade se for avisado por um bilhete seu que eu deva ir sexta-feira. Por outro lado, eu me aproveitarei da facilidade de todas as condições que sua caridade me oferecer para ir a São José.

Recebi hoje uma carta da senhora Marquesa concernente ao resumo que a senhora me transcreveu<sup>68</sup>. A vontade do Senhor é cumprida em todo lugar e de todas as maneiras. Seja Ele bendito!

Os casos que interessam à Religião – acenei isso a Pe. Farinati e peço que o recomende ao Senhor – são diferentes de minhas questões pessoais; pedi-lhe orações para eles e continuo a pedir<sup>69</sup>. Do primeiro tenho tido parcialmente notícias consoladoras. Do segundo, espero mediante preces, luzes, conselhos e a bondade do Altíssimo, agradecer e bendizer o Senhor.

No que diz respeito à comunhão para a senhora Anetta, não vejo empecilho que ela a faça em jejum. Para continuar a fazê-lo de outro modo, encontro muitas dificuldades, que me parecem intransponíveis, considerando a delicadeza com que a Igreja trata do assunto, nunca

---

<sup>68</sup> Não há informação alguma sobre esta carta de Madalena de Canossa. Sobre seu conteúdo suspeita-se do conhecido caso de Cristina Scalfó (Cf. Cartas 9 e 10).

<sup>69</sup> Nada se sabe sobre estes assuntos.

dispensando da lei do jejum natural, nem mesmo os doentes durante toda a vida com grandes merecimentos e de comprovada santidade<sup>70</sup>. Melhor seria aguardar alguma piora, com claro perigo de vida a juízo do médico, antes de administrar a comunhão como viático; podendo recebê-lo não há necessidade de jejum.

Enquanto perdurar o perigo, sendo esta a opinião do médico, eu utilizaria a faculdade a cada oito dias. Caso diminua o perigo ou se extinga de uma vez, eu me absteria. Pode-se fazer com que, depois do nascer do sol, a enferma comungue com o menor incômodo possível.

Esta é minha opinião, que submeto ao juízo do padre superior. Pediria que a senhora me informasse a respeito.

Declaro-lhe humildemente os sentimentos de minha total estima e consideração.

De casa, aos 21 de janeiro de 1813.

Seu humílico e devotíssimo servidor,  
Gaspar Bertoni, indigno sacerdote.

---

<sup>70</sup> **Nota de Pe. Stofella:** A santa Igreja mitigou sua disciplina (Cf. *A Constituição Apostólica “Christus Dominus”*, de 6 de janeiro de 1953) sobre o jejum eucarístico.

**Nota acrescentada:**

O Epistolário foi publicado em fevereiro de 1955.

Diz o atual Código de Direito Canônico no cânon 919: “§ 3. As pessoas de idade avançada e as que padecem de alguma doença, e ainda quem as trata, podem receber a santíssima Eucaristia, mesmo que dentro da hora anterior tenham tomado alguma coisa.”

Com relação à comida e bebida tomadas enquanto nutrição deve ser mantida a tradição segundo a qual a Eucaristia deve ser recebida “antes de qualquer comida”, segundo Tertuliano (*Ad uxorem* 2,5: PL 1, 1408.), como sinal da excelência desse alimento sacramental.

A duração do jejum eucarístico, ou seja, da abstenção de comida ou de bebida alcoólica, é reduzida a 15 minutos aproximadamente para: a) Os doentes nos estabelecimentos de saúde ou em casa, mesmo não estando acamados; b) Os fiéis de idade avançada, quer estejam confinados em seus lares devido à idade, ou quer vivam em casas para idosos; c) Padres doentes, mesmo se não acamados, e padres mais idosos, com relação tanto a celebrar a missa quanto a receber a comunhão; d) Os acompanhantes, bem como familiares e amigos, dos doentes e idosos que desejarem receber a comunhão com eles, quando tais pessoas estiverem impossibilitadas de manter o jejum de uma hora sem inconvenientes.

Ao fiel para o qual é administrado o viático em perigo de vida não cabe nenhum preceito de jejum.